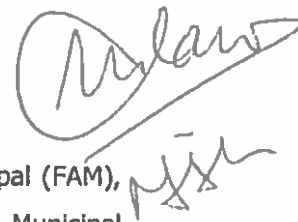


CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO



Considerando que:

- A. O Município do Cartaxo (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 16 de novembro de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), tendo culminado com a apresentação de uma proposta final de PAM, em 16/11/2016;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 24 de novembro de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objetivos do PAM)

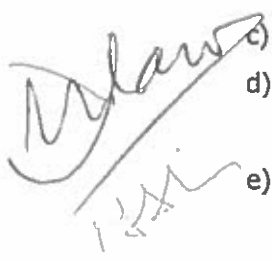

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
 - b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;



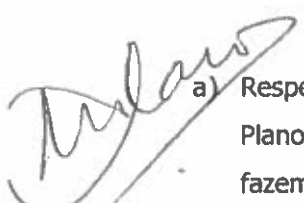

- 
- c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
- d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
- e) Revogar a isenção da derrama e da taxa de ocupação do subsolo à TAGUSGÁS, a partir de 2017, com os impactos previstos anualmente, constantes do Mapa 3 em anexo.
- f) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
- g) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM.
- h) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
- i) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
- j) Cobrança de receita do estacionamento (superfície e subterrâneo) no centro do Cartaxo, a partir de 2017, com os impactos previstos anualmente, constantes do Mapa 3 em anexo.
- k) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
- l) Recuperação de 20% ao ano, do valor total de €685.492,56 do IMI em dívida à AT, em 31.12.2015, a partir de 2017, constantes do Mapa 3 em anexo.
- m) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- n) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) A não apresentar um aumento de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto a despesas com pessoal.
- b) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
- 

- c) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa.
- d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir do final do período de ajustamento a não aumentar a despesa realizada a um ritmo superior à taxa de inflação.
- e) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- f) Racionalizar o consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- g) Renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- h) Reestruturar a dívida do SEL através da consolidação dos créditos de curto prazo.
- i) Não concessão de quaisquer subsídios após a internalização do SEL e durante a vigência do PAM.
- j) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3ª

(Reestruturação da Dívida)

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

- 
- 
- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexos A e C, que deste contrato fazem parte integrante.
 - b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
 - c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa;

Cláusula 4ª


(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 52.400.000,00 (cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil euros), pelo prazo de 30 (trinta) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5ª

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
 - b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
 - c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
 - d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
 - e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
 - f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- 

- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
- k) Proceder á retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

Cláusula 6ª
(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;
- b) Trimestralmente:
- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7ª
(Incumprimentos)

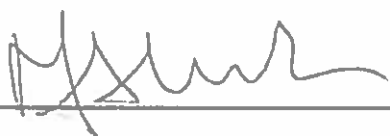
1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8ª
(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de trinta anos**.

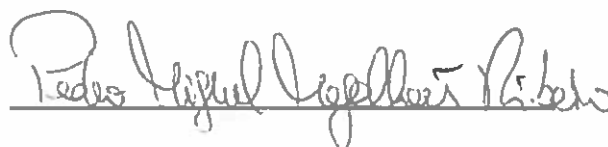
Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 28 de dezembro de 2016.

Fundo de Apoio Municipal

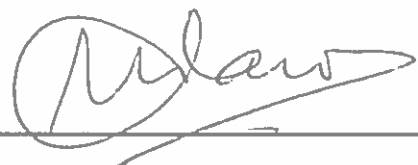


(Miguel Almeida, presidente)

Município do Cartaxo



(Pedro Ribeiro, presidente)



(Manuel Claro, vogal)

Designação	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Recetas correntes	13.689.124,71	13.694.507,71	13.699.739,71	13.705.245,71	13.710.884,71	13.716.858,71	13.722.509,71	13.728.621,71	13.734.857,71	13.741.208,71
Impostos directos	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03
Impostos indirectos	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33
Taxas, multas e outras penalidades	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58
Rendimentos da propriedade	224.306,42	229.689,42	234.920,42	240.427,42	246.066,42	251.840,42	257.751,42	263.803,42	270.039,42	276.390,42
Transferências correntes	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13
Venda de bens e serviços correntes	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18	2.000.67,18
Outras receitas correntes	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04
Recetas de capital	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24
Venda de bens de investimento										
Transferências de capital	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24
Ativos financeiros										
Passivos financeiros										
Outras receitas de capital										
Reposições não abatidas nos pagamentos										
Total das receitas	14.087.383,95	14.092.766,95	14.097.997,95	14.103.504,95	14.109.143,95	14.114.977,95	14.120.828,95	14.126.880,95	14.133.116,95	14.139.467,95

[Handwritten signatures and initials]

Mapa 2: Metas orçamentais para a Despesa

Despesa	2006					2007					2008					2009					
	IT	Total	Var.	IT	Total	IT	Total	Var.	IT	Total	IT	Total	Var.	IT	Total	IT	Total	Var.	IT	Total	
Despesas correntes	6.07.275.42	4.713.576,50	-130%	3.439.344,56	4.443.001,28	4.830.244,03	4.280.294,05	6.087.401,68	44,23%	2.417.096,88	4.855.884,00	2.439.053,16	3.203.502,57	6.573.547,29	1.619.832,58	11.981.298,61					
Despesas com o pessoal	1630.350.41	6.214.680,36	-2,28%	1.531.476,95	2.270.367,01	1.688.292,54	1.686.708,50	7.189.845,06	14,20%	1.370.534,94	1.920.482,98	1.664.476,48	1.476.865,02	6.214.983,42	4.274.227,29	6.336.476,79					
Aquisição de bens e serviços	1384.678,76	3.039.049,91	-32,38%	3.597.970,54	806.741,29	2.557.333,67	1.692.328,68	5.282.073,90	37,58%	300.587,73	662.427,49	1.028.634,44	988.723,98	3.083.377,64	3.074.488,94	3.889.210,00					
Juros e outros encargos	2.103.229,85	2.585.359,47	64,30%	137.441,66	1.031.824,02	617.200,56	600.046,10	3.230.449,08	9,95%	333.074,22	1.621.511,00	558,59	470.488,40	2.228.563,43	930.870,47	907.733,06					
Transferências correntes	340.312,11	864.027,97	-6,23%	221.356,07	230.004,14	321.006,42	338.666,37	1.107.702,00	30,76%	618.239,03	610.602,30	209.377,80	97.028,78	886.733,00	667.733,00	868.733,00					
Subsídios	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Outras despesas correntes	740.442,69	899.673,87		0.000,00	68.646,30	66.910,64	22.743,88	50.621,67	-66,97%	323.680,96	7.668,27	7.086,27	7.086,20	344.889,60	82.295,88	82.295,88					
Despesas de capital	0.00.000,00	20.397.281,43		27.828.384,22	592.298,89	1.587.512,36	169.647,39	30.661.202,56		0.000,00	1.077.996,39	1.071.025,29	677.372,92	3.048.451,36	3.982.765,18	3.345.872,05					
Aquisição de bens de capital	595.072,43	1.800.910,68	-69,06%	137.062,33	600.494,46	1.658.750,29	765.242,53	4.893.478,00	250,68%	72.731,96	998.623,88	1.180.474,31	592.754,87	2.782.580,40	2.314.888,06	1.725.880,00					
Transferências de capital	20.044,60	1.628.840,07	-87,93%	28.786,69	5.326,80	38.278,20	0.000,00	87.403,00	-92,24%	64.041,00	42.007,00	0.000,00	42.007,00	44.000,00	84.000,00	84.000,00					
Ativos financeiros	42.007,00	92.044,78	21,46%		42.007,00		42.007,00														
Passivos financeiros	0.000,00	0.000,00		26.482.535,30	34.561,76	34.591,78	34.627,83	28.586.329,65	47,72%	34.650,96	34.684,07	34.727,44	34.750,79	0.000,00	0.000,00	148.045,05					
Outras despesas de capital	0.000,00	0.000,00																			
Total das despesas	6.07.275.42	15.989.860,91	65,04%	3.132.716,78	5.028.090,65	6.287.802,99	5.609.341,44	17.745.041,34	35,77%	2.599.634,62	5.244.790,57	3.984.070,87	3.799.474,59	6.621.940,65	6.011.587,96	44.276.370,66					

[Handwritten signature]
 TKS

[Handwritten mark]

Despesas	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Despesas correntes	10.654.616,21	10.644.586,44	10.575.628,06	10.536.667,99	10.498.347,77	10.450.746,95	10.419.766,58	10.380.026,21	10.342.079,32	10.303.905,47
Despesas com o pessoal	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19
Aquisição de bens e serviços	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18
Juros e outros encargos	380.850,96	340.823,19	301.662,81	262.902,44	224.582,52	184.981,70	146.021,33	107.050,96	68.344,07	29.140,22
Transferências correntes	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00
Subsídios										
Outras despesas correntes	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88
Despesas de capital	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,54
Aquisição de bens de capital	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências de capital	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00
Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos financeiros	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,54
Outras despesas de capital										
Total das despesas	13.893.435,73	13.853.407,96	13.814.447,58	13.775.487,21	13.737.167,29	13.697.566,47	13.658.606,10	13.619.645,73	13.580.898,84	13.541.725,01

Handwritten signature and initials

Handwritten mark

Mapa 3: Medidas de maximização

Milano

Medidas	Impactos previstos				Prazos de implementação (trimestres de início e de conclusão)
	2016 (em €)	2017 (em €)	2018 (em €)	2019 (em €)	
Redução e racionalização dos consumos de combustíveis	Despesa paga estimada: 235 968,13	Despesa paga estimada: 226 231,09	Despesa paga estimada: 229 398,13	Despesa paga estimada: 212 609,90	Já implementado
Redução despesa com aquisição de bens (exceto combustíveis)	Despesa paga estimada: 492 188,11	Despesa paga estimada: 512 089,78	Despesa paga estimada: 512 504,42	Despesa paga estimada: 519 679,49	Já implementado
Redução e racionalização dos encargos das instalações (eletricidade + água)	Despesa paga estimada: 1 055 313,70	Despesa paga estimada: 1 274 233,17	Despesa paga estimada: 978 853,51	Despesa paga estimada: 992 557,46	Já implementado
Redução despesa com aquisição de serviços (exceto encargos das instalações)	Despesa paga estimada: 1 807 236,43	Despesa paga estimada: 3 269 519,15	Despesa paga estimada: 1 360 621,38	Despesa paga estimada: 1 379 670,09	Já implementado
Amortizar a totalidade do empréstimo nº 9015/002877/5/91 da CGD (em 30-06-2016 incumprimento 1 509 809,42 € de capital, 185 152,70 € de juros, mais 133 609,75 € de IM e comissões de 211 372,42 €, capital por vencer 2 404 494,98 €)	Despesa paga estimada: 1 703 567,49	Despesa paga estimada: 2 408 304,50	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Amortizar a totalidade do empréstimo nº 9015/004553/9/91 da CGD (em 31-12-2015 incumprimento 1 119 999,88 € de capital, 48 235,14 € de juros, 87 040,34 € de IM e comissões de 123 666,49 €, capital por vencer 1 233 333,56 €)	Despesa paga estimada: 1 168 235,02	Despesa paga estimada: 121 333,56	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Amortizar a totalidade do empréstimo nº 9015/005964/2/91 da CGD (em 31-12-2015 incumprimento 5 575 029,59 € de capital, 528 590,68 € de juros, mais 627 954,42 € de IM e comissões de 636 406,85 €, capital por vencer 6 257 380,67 €)	Despesa paga estimada: 6 298 485,50	Despesa paga estimada: 6 265 682,67	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Amortizar a totalidade do empréstimo do PALL através do FAM que tem uma taxa de juro inferior	Despesa paga estimada: 1 492 828,21	Despesa paga estimada: 1 672 486,94	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Taxa Máxima IRS	Receta cobrada bruta prevista: 933 459,00	Receta cobrada bruta prevista: 873 873,00	Receta cobrada bruta prevista: 886 107,22	Receta cobrada bruta prevista: 898 512,72	Já implementado
Taxa Máxima Demama	Receta cobrada bruta prevista: 260 590,00	Receta cobrada bruta prevista: 260 590,00	Receta cobrada bruta prevista: 264 238,26	Receta cobrada bruta prevista: 267 937,60	Já implementado
Isenção Demama Tagusgás (para o período de 2012 a 2016 pela AM)	Receta cobrada bruta prevista: 0,00	Receta cobrada bruta prevista: 0,00	Receta cobrada bruta prevista: 51 039,54	Receta cobrada bruta prevista: 51 754,10	Início em 2018
Taxa Máxima IMI	Receta cobrada bruta prevista: 3 051 806,72	Receta cobrada bruta prevista: 2 884 709,51	Receta cobrada bruta prevista: 2 925 095,45	Receta cobrada bruta prevista: 2 966 046,78	Já implementado
Revogação isenção taxa de ocupação do subsolo da Tagusgás (em 2017 pagam o referente a 2015 e 2016 e em 2017 pagam o laborado em 2017)	Receta cobrada bruta prevista: 0,00	Receta cobrada bruta prevista: 260 139,00	Receta cobrada bruta prevista: 133 191,17	Receta cobrada bruta prevista: 136 387,76	Início 2015
Cobrança de Receta do Estar ornamentado no centro do Casarão (superfície e subterráneo)	Receta cobrada bruta prevista: 70,83	Receta cobrada bruta prevista: 244 012,60	Receta cobrada bruta prevista: 247 449,06	Receta cobrada bruta prevista: 250 913,34	Início em 2017
Revisão da tabela de taxas e preços e aperfeiçoamento dos processos de controlo sobre os fatores sustentáveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção de processos de execução fiscal (estudando o valor da revogação da isenção da taxa de ocupação do subsolo da Tagusgás)	Receta cobrada bruta prevista na: 216 865,12	Receta cobrada bruta prevista na: 246 865,77	Receta cobrada bruta prevista na: 222 070,55	Receta cobrada bruta prevista na: 227 400,24	Em 2017, 2018 e 2019
Fixação dos preços cobrados pelo Município referente aos resíduos sólidos, nos termos definidos pelo LRSAR, aproximando-se gradualmente dos preços da sustentabilidade	Receta cobrada bruta prevista: 248 889,49	Receta cobrada bruta prevista: 373 334,24	Receta cobrada bruta prevista: 378 560,91	Receta cobrada bruta prevista: 383 860,77	Início 2017
Venda de lotes de terreno no Valhyypark e Casal Branco					
Recuperação de 20% do valor em dívida à AJ referentes ao IMI, que a 31-12-2015 era no valor total de 685 492,56 €, de acordo com informação retirada do site da AJ		Receta cobrada bruta prevista de IMI: 137 098,51	Receta cobrada bruta prevista de: 139 017,89	Receta cobrada bruta prevista de: 140 964,14	